



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº117 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**"Dispõe sobre as medidas complementares  
ao combate do Coronavírus (COVID-19)  
no município de Heliódora**

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clinicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;

**CONSIDERANDO** que as sanções administrativas devem ser regradadas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

**CONSIDERANDO** as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais com o Plano Minas Consciente;

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço público ou privado que causem aglomeração de pessoas;

**Parágrafo primeiro:** fica proibido o uso de qualquer tipo de sonorização em espaço público.

**Parágrafo segundo:** fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos.

**Parágrafo terceiro:** Ficam proibidas as reuniões em espaço público e privado para fins de jogatinas, jogos de azar, campos e quadras para esporte e lazer.

**Art.2º.** Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e ou eventos durante todo o período vigente deste decreto;

**Art.3º.** Fica proibida a circulação ou mesmo estacionar qualquer tipo de veículo com sonorização em qualquer horário do dia ou da noite;

**Art.4º** - Trailers, lanchonetes, padarias e pizzarias somente poderão funcionar abertos ao público até as 24:00 horas e somente para venda de modo "delivery".

**Parágrafo primeiro:** Os bares poderão funcionar somente até as 21:00 horas;

**Parágrafo segundo:** as medidas de distanciamento entre usuários devem ser mantidas em no mínimo 3 metros sendo permitida a utilização somente de 1/3 da capacidade máxima do local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo terceiro:** Os restaurantes poderão atender clientes sendo limitados à 1/3 da capacidade máxima para o local, devendo manter as normas de distanciamento e higienização à cada vez que for feita a utilização das mesas e cadeiras. Fica expressamente proibido o serviço de balcão.

**Parágrafo quarto:** A venda e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas fica restringida a partir das 21:00 horas, sob qualquer forma, inclusive no sistema delivery.

**Art. 5º** - Os supermercados e mercearias deverão restringir à 1/3, da capacidade máxima, o número de pessoas presentes no local.

**Art. 6º** - As academias de ginástica e congêneres deverão restringir à 1/6, da capacidade máxima, o número de pessoas presentes no local.

**Art. 7º** - Os salões de beleza, cabelereiros, barbearias, manicures e congêneres poderão funcionar até as 22:00 horas, sempre com horário de atendimento agendado, não podendo permanecer no local pessoas que não estejam sendo atendidas ou que estejam em espera.

**Art. 8º** - A feira-livre poderá funcionar somente para venda de produtos in natura e produtos prontos para entrega, sem consumo no local. Fica expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de alimentos no local.

**Art. 9º** - Os cultos religiosos deverão ser realizados com a capacidade máxima de 1/6 do número de pessoas e com período máximo de 90 minutos.

**Parágrafo único:** Deverão participar dos cultos somente pessoas pertencentes ao município, inclusive cerimonialistas. Em caso de descumprimento ficará proibida a realização de outros eventos.

**Art. 10º** - Fica proibida a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara.

**Art. 11** - Fica proibida a reunião presencial de pessoas para quaisquer fins, ainda que parentes, que não residam na mesma casa;

**Art. 12** - Fica proibida a locação temporária de qualquer imóvel para fins de entretenimento ou lazer.

**Art. 13** - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

**Art.14** – O valor da multa que trata o artigo anterior será de no mínimo 3 (três) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) e terá o valor dobrado sempre que houver reincidência.

**Art.15** – A multa para os fatos ocorridos em imóveis residenciais recairá sobre o proprietário do imóvel.

**Art.16** – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos editados permanecem e devem ser obedecidos por todos os setores públicos e privados do município.

**Art.17** - A fiscalização ficará à cargo da Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art.18** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 30 de junho, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2021.

  
**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 09/06/2021.  Superintendente de Controle Interno

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262

*Márcio Alessandro Fernandes*  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO